



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-001476/026/12 - Reexame.

Município: Avanhandava.

Prefeito: Sueli Navarro Jorge.

Exercício: 2012.

Requerente: Sueli Navarro Jorge - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 11-11-14.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Acompanham: TC-001476/126/12 e Expediente: TC-016824/026/13.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ementa: Reexame. Parecer desfavorável em virtude da inobservância de regra constitucional relativa aos precatórios. Ausência de pagamento integral no exercício. Posterior parcelamento não afasta a falha. Não provimento.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 21 de outubro de 2015, **conheceu** do pedido de reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o parecer desfavorável.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

SAMY WURMAN - Relator